

da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.061, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Servicial e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º — A carreira de Servicial, da Tabela II,

da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa.
Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei, como segue:
a) os da classe "E", passam a pertencer à classe "H";
b) os da classe "D", passam a pertencer à classe "G";
c) os das classes "C" e "B", passam a pertencer à classe "F".
Artigo 3.º — Nos cargos das classes "E" e "F" da carreira ora reestruturada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de Servicial do Quadro Provisório, na forma da tabela anexa.
Parágrafo único — A reclassificação referida neste artigo respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

Artigo 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.
Artigo 5.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.
Artigo 6.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.061, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946

Quadro Geral
PARTE SUPLEMENTAR
II — CARREIRAS EXTINTAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Carreira, Classe, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela), SITUAÇÃO NOVA (Carreira, Classe, Excedentes, Vagos), and OBSERVAÇÕES. Rows include Servicial, Mecânico, etc.

DECRETO-LEI N. 16.062, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946
Dispõe sobre criação da carreira de Mecânico e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada, com a estrutura indicada, na Tabela anexa, a carreira de Mecânico, na Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral.
Artigo 2.º — Nos cargos da carreira ora criada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de Mecânico do Quadro Provisório, nesta conformidade:
a) os do padrão numérico 14, na classe "J";

b) os do padrão numérico 12, na classe "I";
c) os dos padrões numéricos 11, 10, 9 e 7, na classe "H".
Parágrafo único — A reclassificação referida neste artigo, mesmo quando feita em classe não inicial, respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.
Artigo 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.
Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o

decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.
Artigo 5.º — A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.062, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946

Quadro Geral
PARTE PERMANENTE
III — CARREIRAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Número de cargos, CARGOS, Padrão Numérico, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela), SITUAÇÃO NOVA (Número de cargos, CARREIRA, Classe, Excedentes, Vagos). Rows include Mecânico, etc.

DECRETO N. 16.063, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946
Relata cargos que especifica pertencentes ao Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
DECRETA:
Artigo 1.º — Ficam relatados nos estabelecimentos mediante mencionados, os seguintes cargos, atualmente localizados na Escola Profissional Agrícola Industrial "Conego José Benício" de Jacareí:
Na Escola Técnica "Getúlio Vargas", da Capital:
1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "PI" (Educação Física), provido pelo sr. GUIDO MANTOVANNI;
1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "PI" (Ciências Físicas e Naturais), provido pelo sr. Ayrton Soares do Nascimento;
1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "PI" (Matemática), provido pelo sr. LUIZ DE ARAUJO MAXIMO;
Na Escola Industrial de Jundiaí:
1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "PI" (Português), provido, interinamente, pelo Sr. NELSON UNGARETTI FERNANDES;
1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "PI" (Geografia do Brasil e História do Brasil), provido, interinamente, pelo Sr. MARIO BOSCOLO;
Na Escola Profissional Agrícola Industrial "Dr. Carolino da Moita e Silva", de Pinhal:

1 (um) de professor — QE — PP — II — padrão "J" (Agricultura geral e especial e máquinas agrárias), provido pelo Sr. ANTONIO MARTINS DE CASTRO;
1 (um) de mestre — QE — PP — II — padrão "P" (Agricultura) provido pelo sr. ANTONIO LELIS VIEIRA;
1 (um) de mestre — QE — PP — II — padrão "P" (Criação), provido pelo sr. DANIEL RIBEIRO ZILLI;
1 (um) de mestre — QE — PP — II — padrão "P" (Alvenaria), provido interinamente pelo sr. SINVAL NEVES;
Na Escola Profissional Agrícola Industrial "D. Sebastiana de Barros", de São Manuel:
1 (um) de mestre — QE — PP — II — padrão "I" (Ensino industrial agrícola), provido internamente, pelo Sr. NICOLO SPINA; e
1 (um) de mestre — QE — PP — II — padrão "P" (Selaria e trançagem), provido, mediante contrato, pelo Sr. WILSON JUVENAL PORTO.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 9 de setembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 9 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, subs.

DECRETO-LEI N.º 16.064, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946
Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em São José do Rio Pardo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
DECRETA:
Artigo 1.º — É criada, anexa ao Colégio Estadual Euclides da Cunha, em São José do Rio Pardo, uma Escola Normal, obedecendo as disposições da legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais oficiais.
Parágrafo único — O primeiro ciclo do Código será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Calado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.